



LEI N.º 864 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 14/12/23
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023.1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 14/12/23
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
PROTÓCOLO N.º 4010
FOLHA N.º 45-V
DATA: 20/12/23

Altera a Lei n. 369/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprova e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, caput, incisos I, II, III e § 1º da Lei nº 369/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua composição conforme estabelece a Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 543/12 – CNS, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais da saúde e representantes dos usuários, assim composto:

I – Representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;*
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;*
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura;*
- e) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde;*

II – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a) 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Saúde de nível Superior;*
- b) 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Saúde de nível Médio;*
- c) 01 (um) Representante dos Profissionais de Saúde de nível Elementar;*

III – Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) 10 (dez) Representantes dentre associações, sindicatos e instituições representativas das comunidades e usuários de saúde a serem escolhidos em Conferência Municipal do Conselho, conforme Regimento Interno.*

AA



§ 1º. A composição do CMS é paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) o segmento de usuários/comunidade; 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo e Prestadores de Serviço de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos profissionais da área de saúde.

Art. 2º - O art. 9º, da Lei nº 369/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, conforme dispõe o inc. V da Terceira Diretriz da Resolução n.º 333/2003 – CNS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 14 de dezembro de 2023.


Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito Municipal